



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

CONTRATO Nº 024/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ESCADA, E DO OUTRO LADO, CGA CONTHABIL GOVERNMENTAL ACCOUNTING LTDA S/S, NA FORMA ABAIXO:

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ESCADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.102.545/0001-98, com sede na Rua Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Município de Escada, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Secretária e Ordenadora de Despesas, a Sra. **Jacyendy Fidelis Moura Gouveia Spera Ferreira**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 8.296.571SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 075.501.344-20, e a **CGA CONTHABIL GOVERNMENTAL ACCOUNTING LTDA S/S**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.068/0001-87, com sede na Av. José Rodrigues de Jesus, nº 376, bairro Indianópolis, CEP nº 55.026-000, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador e advogado, inscrito no RG sob o nº 6.286.163 SSP/PE e no CPF sob o nº 011.821.334-28, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 012/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Inexigibilidade nº 002/2021**, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de prestação de serviços, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Constitui objeto a **Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil, com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, de acordo com as normas aplicadas ao setor público – NCASP, consoante regulamentação nacional aplicada, por meio dos Manuais Aplicados ao Setor Público – MCASP, incluindo a locação do software destinado para a Contabilidade e Controle Orçamentário, Prestação Geral de Contas do Exercício 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **Inexigibilidade nº 002/2021**;
- b) A proposta de preço da **CONTRATADA**;
- c) O termo de referência e demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para a execução do Objeto, o contratado deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:

- a) Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- b) Assessoria para processamento de receita, escrituração eletrônica da arrecadação e emissão de relatórios;
- c) Plano de Contas aplicado ao Setor Público conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- d) Assessoria para escrituração eletrônica, conferência, impressão e encadernação do Livro Diário Geral;
- e) Assessoria para escrituração eletrônica, conferência, impressão e encadernação do Livro Razão da Contabilidade;
- f) Processar e conferir decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- g) Assessoria para escrituração do Caixa Geral de Tesouraria e das Contas Correntes Bancárias, por meios manuais, mecânicos ou eletrônicos, conforme o caso;
- h) Assessoria para elaboração do Boletim Diário de Tesouraria, incluindo as disponibilidades em espécie, em contas correntes e em contas vinculadas;
- i) Realização de conciliações de saldos;
- j) Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- l) Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- m) Emissão de relatórios gerenciais;

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho da Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

- n) Elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, consoante disposições do inciso III, e do § 5º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000;
- q) Elaboração da Prestação de Contas Anuais, consoante determinação das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- o) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- p) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- q) Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- r) Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Nos preços unitário e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste.

5.2 O valor mensal deste contrato é de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme proposta de Preço constante nos autos do processo adjudicado e Homologada, sendo pago em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Gerência Financeira, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4º - O presente contrato não prevê atualização de preços.

§ 5º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESCADA

30 - FUNDOS MUNICIPAIS

3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

08 122 0802 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1. Depois do pessoal treinado a empresa contratada deve designar técnicos habilitados e responsáveis pela prestação dos serviços objeto da contratação, disponibilizando assessoramento relacionado com os procedimentos necessários à consecução satisfatória. Quando os serviços funcionarem regularmente nos órgãos da Prefeitura, com o novo padrão de qualidade, permanecerá o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação definida em contrato;

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho da Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

- b) Atendimentos emergenciais, aos órgãos solicitantes, sempre que for necessário;
- c) Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line";
- e) Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior.
- f) A consultoria deverá ainda, disponibilizar profissionais que possam atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores da Entidade que comparecerem a sede da consultoria, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto da consultoria e também sobre procedimentos licitatórios;
- g) Orientar na elaboração e conferência dos documentos contábeis que são encaminhados, mensalmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para efeito de controle dos atos das atividades de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- h) Instalação e manutenção de software destinado ao processamento do orçamento, da contabilidade e da tesouraria.

7.1.2. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

7.1.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

7.1.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.1.65 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

7.1.8. Entregar à Gerência Financeira, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos, com os respectivos dossiês.

7.1.11. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.2 São obrigações do Contratante:

7.2.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

7.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Gerência Financeira, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).

8.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho da Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

- a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

9.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

9.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

9.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;

9.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;

9.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

9.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESCADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.

12.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.

13.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

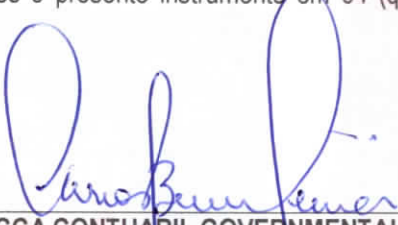
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco.

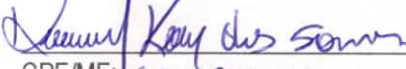
Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas que também o firmam.

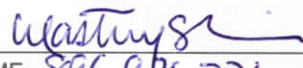
Escada/PE, 05 de fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE ESCADA
CNPJ sob o nº 12.102.545/0001-98
Jacyendy Fidelis Moura Gouveia Spera
Ferreira
Secretária Desenvolvimento Social
Ordenadora de Despesas
PI Contratante


CGA CONTHABIL GOVERNAMENTAL ACCOUNTING
LTDA/S/S
CNPJ sob o nº 10.656.068/0001-87
CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
SÓCIO
PI Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 051.801.184-41


CPF/MF: 896.934.774-72

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município